



**RESOLUÇÃO N.º 091/2018-PGB**

**Aprova normas para inscrição, seleção e renovação de bolsa para o Programa Nacional de Pós-Doutorado - PNPd/CAPES.**

Considerando decisão do Conselho Acadêmico, reunido em 01/11/2018.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA COMPARADA APROVOU E EU, COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** - Ficam aprovadas normas para inscrição, seleção e renovação de bolsa para o Programa Nacional de Pós-Doutorado - PNPd/CAPES, do Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada, conforme anexo que é parte integrante desta Resolução.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 01 de novembro de 2018.

(Original assinado por)

***Dra Lindamir Hernandez Pastorini***

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada



**NORMAS PARA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSA PARA O PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOUTORADO - PNPD/CAPES**

Aprovada pela Resolução nº 091/18-PGB – 01/11/2018

1. O PNPD tem por objetivo:

I – promover a realização de estudos de alto nível;

II – reforçar os grupos de pesquisa nacionais;

III – renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa;

IV – promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

2. A inscrição e seleção para a cota do PNPD disponível para o PGB ocorrerá por meio de edital específico.

3. Para o processo seletivo, o Conselho Acadêmico designará uma comissão de seleção.

3.1. A referida comissão julgará as propostas e currículos dos candidatos/supervisores, levando-se em consideração a seguinte ponderação: currículo do supervisor – peso 3 (de acordo com a Resolução 115/2017-PGB), currículo do candidato bolsista – peso 4 e proposta – peso 3.

4. O docente pode apresentar uma ou mais propostas

5. Os candidatos doutores interessados na obtenção da bolsa PNPD/CAPES deverão fazer inscrição conforme normas estabelecidas no Edital do PGB, divulgado no site do próprio Programa.

5.1. Para inscrição, o candidato deverá providenciar o que segue:

a) Ter o aceite de um supervisor, que deve ser professor/orientador do PGB, sendo preferencialmente docente que coordene ou participe de projetos de pesquisa contemplados com financiamento externo e que não tenha supervisionado pós-doutoramento na seleção PNPD/CAPES, no período imediatamente anterior;

b) Anexar ao pedido de inscrição a proposta de acordo com o edital.

c) Anexar seu currículo Lattes de acordo com o edital, juntamente com o do supervisor.



6. O candidato à bolsa deve:

I – possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada;

II – ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme normas vigentes do PNPd/CAPES;

III – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

7. O candidato à bolsa pode se inscrever em uma das seguintes modalidades, conforme normas do PNPd/CAPES:

a) brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil, portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;

b) estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;

c) docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Docentes da UEM não poderão ser candidatos à bolsa PNPd/CAPES.

§ 3º Professores substitutos ou colaboradores poderão ser aprovados na modalidade “a”, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do PGB.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” deverão apresentar comprovação de afastamento da Instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

8. Constituem obrigações do bolsista:

I – Apresentar relatório de Atividades Anual, a ser apreciado e sujeito à aprovação do Conselho Acadêmico do PGB.

II – Entregar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades relacionadas à bolsa, por meio impresso e digital, o qual será avaliado pelo Conselho Acadêmico do PGB.



III – Dedicar-se às atividades do projeto.

IV – Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando verificada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

9. O período de duração da bolsa do PNPd será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, no caso de bolsistas aprovados nas modalidades “a” e “b” do item 7.

I – A primeira renovação da bolsa por 12 (doze) meses fica condicionada a entrega do relatório de atividades, no qual deve constar as atividades previstas para o período, de acordo com o plano de trabalho apresentado no momento da inscrição e aprovado pelo Conselho Acadêmico do PGB.

II – A segunda renovação da bolsa por 12 (doze) meses fica condicionada à entrega o relatório de atividades, no qual deve constar a conclusão das atividades previstas para o período, bem como a produção de pelo menos 3 (três) publicações em periódico com Qualis B2 ou superior (área da Biodiversidade) com discentes e/ou docentes do PGB, sendo pelo menos um deles como primeiro autor. Além disso, o relatório e o desempenho do bolsista serão analisados pelo Conselho Acadêmico do PGB para concessão da renovação.

III – O bolsista deverá manifestar formalmente, via solicitação na secretaria, o desejo de renovação da bolsa com dois meses de antecedência ao término de sua vigência e entrega do relatório.

IV – Para os candidatos aprovados na modalidade “c” do item 7, a duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

10. A suspensão da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:

I – por doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades previstas;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

II – realização de atividades relativas ao PNPd no exterior, pelo período máximo de 12 meses, caso receba outra bolsa.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA COMPARADA

/... Anexo da Resolução nº 091/18-PGB

§ 2º A suspensão pelos motivos previstos no inciso II deste artigo será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 3º Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades relativas ao PNPB no exterior, pelo período máximo de 12 meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

§ 4º Para a beneficiária que solicitar o afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto, durante o período de vigência do respectivo benefício, não ocorrerá a suspensão dos benefícios da bolsa, observada norma específica da CAPES.

§ 5º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

11. A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou pelo Programa de Pós-Graduação a qualquer tempo por infringência à disposição das normas do PNPB/CAPES ou do PGB, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

12. O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nestes casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista PNPB.

Parágrafo Único – A substituição de bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.

13. No ato da inscrição, o candidato deve apresentar:

I – Cópia do diploma de Doutorado em curso superior realizado em instituição oficial, nacional ou estrangeira, ou documento comprobatório oficial do Programa atestando a condição de doutor.

Parágrafo único – O documento comprobatório oficial a que se refere o inciso I deve constar que o candidato não apresenta pendências junto ao Programa de Pós-graduação onde realizou o seu doutorado e está somente aguardando a expedição do diploma.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA COMPARADA

/... Anexo da Resolução nº 091/18-PGB

II – Currículo Lattes atualizado.

III – Plano de trabalho resumido enfatizando as atividades que demonstrem a experiência científica na área do projeto de pesquisa, desenvolvidas até a presente data, bem como perspectiva de pelo menos uma disciplina (30h) e uma palestra que devem ser oferecidas ao PGB.

IV – Projeto de Pesquisa (conforme edital vigente) enfatizando a inserção de suas atividades científicas na área de concentração do PGB, contendo plano de execução para 12 meses.

Parágrafo único – Candidatos inscritos na modalidade “a” e “b” do item 7, devem apresentar plano de execução que contemple as potenciais atividades a serem desenvolvidas em caso de renovação da bolsa por até 36 meses;

V – Carta de recomendação assinada por docente permanente do PGB, que ficará responsável pela supervisão de todas as atividades do bolsista durante a vigência da bolsa.

Parágrafo único - A carta de recomendação a que se refere o inciso V deverá ser emitida por docente apto, de acordo com o item 5 desta norma.

14. É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no item 7 ou expressa permissão em norma específica da CAPES.

Maringá, 01 de novembro de 2018.

(Original assinado por)

***Dra Lindamir Hernandez Pastorini***

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada